

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 185/2010**

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 185/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que “*Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela sua inconstitucionalidade (fls. 21/28).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise do substitutivo, constatamos que ele institui uma obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, normatizando sobre uma atividade eminentemente administrativa, violando a competência exclusiva do Prefeito, conforme os art. 61, II da LOMS e art. 84, II da Constituição Federal.

Por todo exposto, o presente substitutivo padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela *oitiva do Sr. Prefeito Municipal*, nos termos do previsto no art. 57 do Regimento Interno desta Casa.

S/C., 11 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*